

LEI Nº. 6.070/2017

“ALTERA A LEI Nº 2.305 DE 03/07/1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterado o Art. 27, *caput*, da Lei nº 2.305, de 03/07/1990, passando este a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, verificado em inspeção médica, realizada pela Junta Médica Municipal ou Junta Médica devidamente credenciada pelo Município.

Art. 2º O inciso II do Parágrafo único do Art. 39 da Lei nº 2.305/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

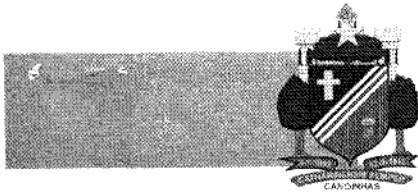
II - imediata àquela em que o funcionário completar 75 (setenta e cinco) anos de idade;

Art. 3º O § 1º do Art. 84 da Lei nº 2.305/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O percentual das progressões previstas neste artigo serão fixados nos planos de cargos e salários de cada categoria.

Art. 4º O Art. 103 da Lei nº 2.305/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103. A critério da administração poderá ser concedida ao funcionário estável licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração e somente contando tempo para a aposentadoria caso realize o recolhimento da contribuição para o RPPS no termos da Lei.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos



Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Canoinhas/SC, 14 de agosto de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento em 14/08/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino